



**CONSELHO
DA UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 15 de Março de 1999 (14.04)
(OR. f)**

6753/99

LIMITE

PUBLIC 3

TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
FEVEREIRO DE 1999

O presente documento contém:

- No **Anexo I** uma lista dos actos legislativos adoptados pelo Conselho em Janeiro de 1999. Esta lista vem acompanhada das declarações para acta que o Conselho decidiu facultar ao público (**Anexo II**). Menciona igualmente os eventuais votos contra e abstenções, bem como as declarações de voto.

Note-se que só as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos fazem fé. Os extractos das actas em questão, bem como as informações contidas nos Anexos I e II do presente documento são acessíveis ao público por Internet a partir do sítio “Eudor” (<http://www.eudor.com>; ver rubrica “Transparência Conselho – Declarações, Votação e Actas”).

- No **Anexo III** uma lista dos outros actos¹ adoptados pelo Conselho em Fevereiro de 1999, com menção, eventualmente, dos resultados da votação, das declarações de voto e das declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Salvo certas actas de âmbito limitado, tais como decisões de processo, nomeação, decisões de órgãos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

FEVEREIRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2160ª Sessão Conselho Questões Económicas e Financeiras de 18 de Fevereiro de 1999			
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 719/96/CE que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (CALEIDOSCÓPIO)	PE-CONS 3637/98	12/99, 13/99	
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 2085/97/CE que estabelece um programa de apoio, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (ARIANE)	PE-CONS 3636/98	14/99, 15/99	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71, tendo em vista a extensão da sua aplicação aos estudantes	13869/98 + COR 1 (f,d,i,nl,en,dk,gr,es,fi,s) + COR 2 (dk) + COR 3 (i, gr) + REV 2 (p) + REV 3 (es)	16/99, 17/99, 18/99	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 850/98 de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos	13047/98		
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2299/89 relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva (SIR)	5422/99 + REV 1 (fi)		

FEVEREIRO DE 1999			
ACTOS LEGISLATIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
<p>2161ª sessão Conselho Assuntos Gerais de 22 de Fevereiro de 1999</p> <p>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento do Conselho (CE) nº 975/98 relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação</p>	5987/99		

DECLARAÇÃO 12/99

Declaração da Delegação Neerlandesa

Os Países Baixos declaram que este aumento do orçamento para o ano de transição de 1999 não tem quaisquer incidências sobre a contribuição neerlandesa para as futuras Perspectivas Financeiras. Os Países Baixos preconizam um verdadeiro crescimento zero para a totalidade das despesas da UE e por categoria, o que inclui a categoria III.

DECLARAÇÃO 13/99

Declaração das Delegações Espanhola e Grega

A Espanha e a Grécia declaram que os montantes das Perspectivas Financeiras aprovados em Edimburgo em dotações de autorização, não de pagamento, para 1999, deverão servir como referência para as Perspectivas Financeiras de 2000-2006 para os 15 membros actuais. Por conseguinte, a Espanha e a Grécia não partilham a abordagem da Delegação dos Países Baixos de um crescimento zero para o conjunto das despesas da União Europeia, especialmente na categoria III.

DECLARAÇÃO 14/99

Declaração da Delegação Neerlandesa

Os Países Baixos declaram que este aumento do orçamento para o ano de transição de 1999 não tem quaisquer incidências sobre a contribuição neerlandesa para as futuras Perspectivas Financeiras. Os Países Baixos preconizam um verdadeiro crescimento zero para a totalidade das despesas da UE e por categoria, o que inclui a categoria III.

DECLARAÇÃO 15/99

Declaração das Delegações Espanhola e Grega

A Espanha e a Grécia declaram que os montantes das Perspectivas Financeiras aprovados em Edimburgo em dotações de autorização, não de pagamento, para 1999, deverão servir como referência para as Perspectivas Financeiras de 2000-2006 para os 15 membros actuais. Por conseguinte, a Espanha e a Grécia não partilham a abordagem da Delegação dos Países Baixos de um crescimento zero para o conjunto das despesas da União Europeia, especialmente na categoria III.

DECLARAÇÃO 16/99

Declaração do Conselho relativa ao facto de o alargamento dos regulamentos apenas abranger os estudantes:

"O Conselho reafirma o seu compromisso de alargar os regulamentos a todas as outras pessoas seguradas actualmente não abrangidas. No entanto, tendo em consideração a necessidade de incluir os estudantes e os problemas encontrados para chegar a acordo quanto às medidas de coordenação adequadas para as outras pessoas seguradas actualmente não abrangidas, o Conselho acordou em que devia ser dada prioridade ao alargamento aos estudantes.

Reconhece, porém, que continua na mesa a proposta da Comissão sobre o alargamento da coordenação das legislações nacionais no que diz respeito a todas as outras pessoas seguradas actualmente não abrangidas e, neste contexto, acorda em que as disposições relativas às prestações de invalidez, velhice e morte (pensões) constituem uma parte essencial desse alargamento, especialmente no caso de pessoas que residam num Estado-Membro para aí efectuarem os seus estudos ou formação profissional".

DECLARAÇÃO 17/99

Declaração do Conselho e da Comissão sobre o segundo considerando e sobre o ponto relativo ao Reino Unido, aditado no Anexo VI

"O Conselho e a Comissão declaram que o aditamento, relativo ao Reino Unido, feito no Anexo VI, resulta, por um lado, da especificidade da regulamentação própria do país e, por outro, do não alargamento do sistema de coordenação dos regimes de segurança social aos estudantes no que se refere, designadamente, à invalidez. Esta derrogação em nada prejudica, por conseguinte, as soluções que possam de futuro vir a ser adoptadas em matéria de alargamento a outros riscos ou pessoas e deverá ser reanalisada aquando do próximo alargamento, em particular aos estudantes, do conjunto das disposições relativas à coordenação dos regimes de segurança social."

DECLARAÇÃO 18/99

Declaração das Delegações Francesa, Grega, Italiana e Portuguesa sobre o âmbito de aplicação do regulamento:

"A França, a Grécia, a Itália e Portugal

- apoiam o alargamento dos regulamentos aos estudantes que estejam segurados ao abrigo de um regime geral ou de um regime especial de segurança social e recordam que se trata de um compromisso assumido pelo Conselho em 4 de Junho de 1998 por ocasião do alargamento dos regulamentos aos regimes especiais de funcionários;
- lamentam que este alargamento aos estudantes tenha um carácter muito restrito, nomeadamente devido à supressão das disposições inicialmente previstas, tanto mais que não foi estabelecida nenhuma disposição para determinar a legislação nacional de segurança social aplicável aos interessados."

FEVEREIRO DE 1999	
OUTROS ACTOS	votações tornadas públicas
<p>2160ª Sessão Conselho Questões Económicas e Financeiras de 8 de Fevereiro de 1999</p> <p>Decisão de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de um Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade na Irlanda (adoptado pelo Conselho em 18 de Janeiro de 1999) Doc. 5101/99 + REV 1 (fi) + COR 1 (s)</p> <p>Decisão de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de um Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade da Áustria (adoptado pelo Conselho em 18 de Janeiro de 1999) Doc. 5370/99</p> <p>Regulamento do Conselho que altera novamente os Regulamentos (CE) nº 1890/97 e (CE) nº 1891/97 que instituem direitos anti-dumping e de compensação definitivos sobre as importações de salmão do atlântico de viveiro originário da Noruega Doc. 5441/99</p> <p>Resolução do Conselho sobre a fixação do preço dos livros em regiões linguísticas transfronteiriças homogéneas Doc. 5482/99 + COR 1 (s) + REV 1 (p)</p> <p>Resolução do Conselho e dos Ministros da Juventude, reunidos no Conselho sobre a participação dos jovens Doc. 13688/98</p> <p>Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 67/548/CEE do Conselho em relação à rotulagem de determinadas substâncias perigosas na Áustria e na Suécia – Adopção da Posição Comum do Conselho Doc. 14397/98 + COR 1 (f)</p> <p>Regulamento do Conselho que estabelece, para 1999, determinadas medidas de conservação e de gestão dos recursos da pesca aplicáveis aos navios que arvoram pavilhão de certos países terceiros, na zona de 200 milhas marítimas situada ao largo do departamento francês da Guiana Doc. 5506/99</p>	

FEVEREIRO DE 1999	
OUTROS ACTOS	votações tornadas públicas
Procedimento escrito concluído em 15 de Fevereiro de 1999	
Regulamento (CE, CECA, Euratom) do Conselho que fixa os coeficientes de correcção aplicáveis, a partir de 1 de Julho de 1998, às remunerações dos funcionários das comunidades Europeias colocados em países terceiros Doc. 14393/98	
2161ª Sessão Conselho Assuntos Gerais de 22 de Fevereiro de 1999	
Regulamento do Conselho que cria um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de bicicletas originárias de Taiwan e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório Doc. 5600/99	
Decisão do Conselho relativa à conclusão do acordo-quadro de cooperação entre a comunidade económica europeia e as Repúblicas da Costa Rica, de El Salvador, da Guatemala, das Honduras, da Nicarágua e do Panamá Doc. 5706/99	
Decisão de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de um Parecer do Conselho sobre o programa de estabilidade de Portugal para 1999-2002 (adoptado pelo Conselho em 8 de Fevereiro de 1999) Doc. 5899/99 + REV 1 (fi,s)	
Decisão de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de um Parecer do Conselho sobre o programa de estabilidade da Itália para 1999-2001 (adoptado pelo Conselho em 8 de Fevereiro de 1999) Doc. 5898/99 + COR 1 (s) + REV 1 (fi)	
Decisão de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de um Parecer do Conselho sobre o programa de estabilidade da Suécia para 1998-2001 (adoptado pelo Conselho em 8 de Fevereiro de 1999) Doc. 5900/99 + REV 1 (fi)	
Decisão de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de um Parecer do Conselho sobre o programa de convergência do Reino Unido (adoptado pelo Conselho em 8 de Fevereiro de 1999) Doc. 5901/99 + COR 1 (s) + REV 1 (fi)	

FEVEREIRO DE 1999

OUTROS ACTOS	votações tornadas públicas
<p>Decisão do Conselho que revoga a Posição Comum 98/448/PESC relativa à Bielorrússia Doc. 6020/99</p> <p>Resolução do conselho relativa às orientações em matéria de emprego para 1999 Doc. 5530/99 + REV 1 (p)</p> <p>Decisão do Conselho relativa à conclusão do acordo de cooperação científica e tecnológica entre a comunidade Europeia e o Estado de Israel Docs. 12422/98, 12439/98</p> <p>2162ª Sessão Conselho Agricultura de 23 de Fevereiro de 1999</p> <p>Posição Comum relativa às informações sobre a economia de combustível e as emissões de CO₂ disponíveis para o consumidor na comercialização de automóveis novos de passageiros Doc. 5617/99 + COR 1</p> <p>Posição Comum (CE) em tendo em vista a adopção da decisão do conselho que estabelece um regime de vigilância das emissões específicas médias de CO₂ dos automóveis novos de passageiros Doc. 5621/99</p> <p>Posição Comum tendo em vista a adopção do regulamento do Conselho relativo às substâncias que destroem a camada de ozono Doc. 5748/99 + COR 1 (d,en), + COR 2 (f) + COR 3 (i) + COR 4 (i,en), + REV 1 (fi)</p>	
